



**CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**Pernambuco**

**PROJETO DE LEI Nº. 025/21 – 11/02/2021.**

**Autor: Vereador Rodrigo Araujo**

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições de ensino público e privado do Município de Petrolina de manterem cadastro de crianças ou adolescentes regularmente matriculados que necessitam de medicamentos a serem ministrados no horário letivo e dá outras providências.

**O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprova e O Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art 1º. As instituições de ensino público e particular do Município de Petrolina deverão manter cadastro de receitas expedidas pelos médicos para medicamentos a serem ministrados no horário letivo às crianças ou adolescentes regularmente matriculados, pelos professores ou profissional da área de saúde.

§ 1º Os pais ou responsáveis pelas crianças ou adolescentes, regularmente matriculados nas unidades de ensino de que trata esta lei, deverão apresentar cópia, juntamente com o original, de receitas expedidas pelos médicos para medicamentos a serem ministrados no horário letivo.

§ 2º A cópia deverá ser anexada ao cadastro, contrato educacional ou ficha do aluno da escola na qual a criança ou adolescente está matriculado e o original devolvido ao responsável.

Art. 2º. Os estabelecimentos privados de ensino que descumprirem esta lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;

II - multa, quando da segunda autuação.

§ Único - A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), definida de acordo com o tamanho do estabelecimento.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Excelências:

Muitas crianças, adolescentes e jovens passam a depender cada vez mais cedo de medicamentos, sejam de uso contínuo ou provisório. Nas escolas, os gestores, professores e funcionários, em algumas situações, são pegos de surpresa quando algum aluno necessita de um medicamento específico e a família não repassa a informação acerca dessa necessidade, colocando em risco a vida do aluno e a credibilidade da própria instituição e dos seus envolvidos diretos.

Por isso, nobres colegas, propomos que instituições educativas públicas e privadas, que atuam no Município de Petrolina, possam manter, na ficha do aluno, seja ela por meio de cadastro, matrícula ou no próprio contrato (no caso das escolas privadas), a indicação de uso de medicamentos pelos alunos durante o horário letivo. Isso deixará a escola mais tranquila quanto a administração do medicamento, evitando experiências desagradáveis durante o processo educativo.

Pedimos aos nobres colegas que, em atenção a esses alunos e ao nosso projeto de lei, analisem e julguem a possibilidade de sua aplicação em nosso município.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2021

Rodrigo Teixeira Araújo  
Vereador - Republicanos

cas